



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE  
FREGUESIAS DE VIDE E CABEÇA



Acta n.º 5/2019

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2019, pelas 18 horas, na sede da Junta de Freguesia de Cabeça, realizou-se uma reunião ordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Vide e Cabeça com a presença de 4 dos membros eleitos:-----

Ana Emília dos Santos Ribeiro Nunes;-----

Ana Isabel Brito Silva Freire;-----

António Abrantes Dias;-----

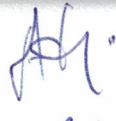
Pedro Miguel Dias Mendes;-----

Estiveram também presentes todos os membros do executivo da União de Freguesias de Vide e Cabeça.-----

Verificou-se uma vez mais a falta do membro eleito pela Lista de Independentes. Embora tenha sido convocado para tomar posse, o candidato pela Lista de Independentes, não se apresentou nem entregou justificação sobre esta falta. Após a composição da mesa o senhor presidente da assembleia procedeu à leitura da convocatória, composta pela seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Informações; -----
2. Discussão e votação da proposta 13/2019, venda de um terreno sito a Fonte de Brum, na Aldeia de Cabeça; -----
3. Discussão e votação da proposta de orçamento para o ano 2020;-----
4. Discussão e votação do acordo de comodato de um terreno em Vide, junto à Barragem; -----
5. Outros Assuntos de interesse para a freguesia. -----

No ponto n.º 1, o Presidente da Mesa da Assembleia deu a palavra ao Presidente do executivo que disse nada de relevante ter a transmitir aos membros da Assembleia.-----

   
Ankures

No ponto n.º 2 tomou a palavra o tesoureiro Nuno, referindo que há uma pessoa interessada na compra de um terreno sito à Fonte de Brum, na aldeia de Cabeça. A pessoa em questão está interessada numa parcela de 174m<sup>2</sup>, contígua ao “Serapitel” e ao interessado. Como condições de venda, Nuno referiu a fixação de um preço base e que irá a hasta pública. O Presidente da Mesa da Assembleia questionou se será possível a desafecção do terreno em causa e por isso mesmo sugeriu à assembleia adiar a tomada de decisão em relação à venda até que haja certeza da possibilidade de desafectar os 174m<sup>2</sup> do restante artigo. Posto a votação o adiamento da decisão, esta foi aprovada por unanimidade. -----

Em relação ao ponto n.º 3, o tesoureiro do executivo tomou a palavra apresentando os valores em orçamento da receita corrente: 277.074,02€ (duzentos e setenta e sete mil e setenta e quatro euros e dois cêntimos); da despesa corrente: 223.384,02€ (duzentos e vinte e três mil e trezentos e oitenta e quatro euros em dois cêntimos); da receita capital: 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros); e da despesa capital: 203.690,00€ (duzentos e três mil e seiscentos e noventa euros. Referiu que o orçamento foi elaborado com base no ano de 2019 e que apenas os valores capitais podem estar mais elevados. Dos valores orçamentais apresentados salientou a rubrica 07.01.10.02 - Outro de 22.000€ referentes a uma possível compra de uma carrinha e a rubrica 07.01.04.12 - cemitérios de 10.000€ referente ao alargamento do cemitério da Cabeça. ----- Mais uma vez, o senhor Presidente da Assembleia refere a necessidade de requalificação da estrada Vide-Cabeça, assim como o desassoreamento das manilhas. Posto a votação, foi aprovado por unanimidade. -----

O ponto n.º 4 da Ordem de Trabalhos tratou da avaliação e votação de uma proposta do executivo da união de Freguesias de Vide e Cabeça. O executivo lembrou que a aldeia de Vide tem uma represa sazonal na Ribeira de Alvoco, designada de “barragem”, que anualmente é procurada por habitantes e turistas que procuram a beleza deste curso de água. No entanto, não existem terrenos nas margens que permitam colocar mesas e bancos para tornarem o local mais aprazível e permitir que as pessoas possam usufruir do local como espaço de lazer. Existem alguns proprietários que permitem que os seus terrenos este-

jam parcialmente ocupados sem, no entanto, permitirem a colocação de qualquer equipamento urbano, por exemplo mesas de piquenique. O Sr. António Manuel Moreira Luís, proprietário na margem esquerda da Ribeira de Alvoco, dentro de certas condições, disponibilizou-se a ceder gratuitamente cerca de 80 metros quadrados de um terreno que confina com a represa.-----

Para firmar o acordo a Freguesia de Vide e Cabeça pretende estabelecer com o Sr. António Manuel Moreira Luís o seguinte contrato de comodato que aqui se apresenta à consideração e votação dos membros da Assembleia de Freguesia de Vide e Cabeça: -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-----

(Objeto do contrato)-----

O presente contrato tem por objeto a cedência gratuita, por parte de António Manuel Moreira Luís, à Freguesia de Vide e Cabeça, de parte de um terreno, de que é legítimo proprietário e possuidor, encontrando-se livre de ónus ou de quaisquer dívidas, localizado em Vide, na margem esquerda da Ribeira do Alvoco, com a área de 80 (oitenta) m<sup>2</sup>, a jusante da ponte açude, imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia, sob o n.º 1198/Vide.-----

#### CLÁUSULA SEGUNDA-----

(Regime de utilização do imóvel)-----

O imóvel entregue pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO, na data da assinatura do presente contrato, deverá ser utilizado para uso público e turismo local, onde será colocado mobiliário urbano de apoio, como mesas e cadeiras ou bancos, permitindo que os cidadãos da Freguesia de Vide e Cabeça, além de turistas, desfrutem da beleza do local junto à ribeira, como espaço de lazer, de bem-estar e de qualidade de vida visando, igualmente, a consciencialização ambiental.-----

#### CLÁUSULA TERCEIRA-----

(Vigência do contrato)-----

O presente contrato tem a duração de 10 anos, podendo ser renovado por períodos de 5 anos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, até 60 dias antes do seu termo.-----

#### CLÁUSULA QUARTA-----

(Conservação do imóvel)-----

   
M. Nunes

A Freguesia de Vide e Cabeça compromete-se a conservar a parte da imóvel cedida, zelando para que o seu uso e gozo ocorram apenas para os fins acordados. Sendo usado para fins ilícitos, não previstos ou de forma diversa do acordado, cessará o presente contrato, com a restituição imediata do imóvel ao seu proprietário, após a denúncia do presente contrato.-----

CLÁUSULA QUINTA-----

(Alterações no imóvel)-----

É vedado ao COMODATÁRIO fazer qualquer tipo de modificação no imóvel (que não sejam melhorias para uso público, como arranjo, embelezamento, limpeza, colocação de mesas e bancos ou cadeiras), bem como sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, sem autorização expressa do COMODANTE.-----

CLÁUSULA SEXTA-----

(Conservação, obras de melhoramento do local e licenças)-----

As licenças e obras de reabilitação do local são da responsabilidade da Freguesia de Vide e Cabeça, assim como o pagamento das mesmas, não havendo da parte do COMODANTE qualquer interferência nas decisões a tomar. O COMODATÁRIO também se responsabiliza pela conservação, limpeza, iluminação, seguros ou quaisquer outros custos necessários ao uso público do local. O COMODATÁRIO responsabiliza-se pela execução do muro de xisto, (barranco), existente no local, até á cota do existente.-----

CLÁUSULA SÉTIMA-----

(Roda de elevar a água)-----

Se a Freguesia de Vide e Cabeça decidir colocar uma roda de elevação de água, o COMODANTE e proprietário terá a preferência para pagar o engenho, que será sua propriedade, além de ficar com o direito exclusivo de uso da água elevada. Será o COMODANTE e proprietário a escolher o engenho, entre as propostas apresentadas pelo COMODATÁRIO. Qualquer reservatório de água necessário ao sistema também será da responsabilidade do COMODANTE. A manutenção da roda fica a cargo do COMODATÁRIO.-----

CLÁUSULA OITAVA-----

(Direito de passagem)-----

A  
AH  
A Wunes

O COMODANTE terá sempre direito à passagem pelo imóvel emprestado, entre a sua propriedade e a ponte açude. Se o COMODATÁRIO isolar o espaço com vedação e fechá-lo tem de, obrigatoriamente, dar uma chave ao COMODANTE. A violação desta disposição implica a resolução do contrato. Na eventualidade de o COMODATÁRIO necessitar de passagem para obras e/ou manutenção pelo restante terreno, deverá solicitar junto do COMODANTE autorização prévia.--

CLÁUSULA NONA-----

(Levantamento do mobiliário urbano)-----

No final do presente contrato, ou das eventuais renovações que ocorram, o mobiliário urbano ou outro bem móvel tem de ser retirado pelo COMODATÁRIO (ou qualquer entidade que lhe suceda), no prazo máximo de um mês. Findo esse prazo, poderá o COMODANTE reocupar o espaço como ele se encontrar. Caso permaneça no local o mobiliário urbano ou outro bem móvel, o COMODATÁRIO pagará uma indemnização ao COMODANTE, no valor de um salário mínimo nacional, por cada mês de atraso.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-----

(Resolução do contrato)-----

Não obstante o prazo de 10 (dez) anos, ou eventuais renovações, acima fixados, o COMODANTE pode resolver o presente contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização, se o imóvel for usado para a prática de atos ilícitos, e se a partir dele forem causados danos ao património envolvente do COMODANTE.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

(Caducidade do contrato e restituição do imóvel)-----

No final do contrato, as benfeitorias e obras de melhoramento que não possam ser levantadas consideram-se integradas no imóvel, revertendo gratuitamente a favor do COMODANTE. Findo o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o imóvel ao COMODANTE, livre de pessoas e bens, nas mesmas condições em que foi recebido ou, não sendo possível, será devolvido em bom estado de conservação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

(Considerações finais)-----

   
A violação do presente contrato, por parte da Freguesia de Vide e Cabeça, implicará o fim do comodato do imóvel, a partir do momento da violação. Neste caso, o COMODANTE e proprietário deve dar conhecimento da cessação do presente contrato à Freguesia de Vide e Cabeça, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio legalmente previsto.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----  
(Formalização do contrato)-----

O presente contrato de comodato foi aprovado em reunião do órgão executivo da União de Freguesias de Vide e Cabeça, em \_\_/\_\_/\_\_, além de ser registado notarialmente, ficando cada uma das partes com uma cópia do mesmo, ambos valendo como originais. As despesas ficarão a cargo do COMODATÁRIO.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----  
(Resolução de litígios)-----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil. No entanto, as partes procurarão resolver, por via negocial e de boa-fé, os diferendos que possam ocorrer aquando da execução ou interpretação do presente contrato. Eventuais litígios serão submetidos ao tribunal da comarca da Guarda - Instância local - Seia, com expressa renúncia a qualquer outro foro.-----

Esta proposta de contrato de comodato, se aprovado pela Assembleia de Freguesia, será formalizado através de acta do executivo na qual deverá indicar o membro do executivo que representará a Freguesia de Vide e Cabeça na assinatura do contrato que será reconhecido notarialmente.-----

Posta à votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade pela Assembleia. No ponto n.5, o presidente João Orlindo referiu que o executivo realizou uma candidatura para a construção de uma ETAR no Cide, aguardando pela sua aprovação.-----

Seguidamente tomou a palavra o presidente da mesa da assembleia e propôs uma assembleia extraordinária para debater uma estratégia para uma futura dissolução da União de Freguesias. Posto à votação, foi aprovada por toda a Assembleia, sendo marcada essa mesma reunião para os fins de Janeiro de 2020.-----

E sendo 19:00horas, e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que depois de lida, retificada e aprovada será assinada pela mesa.-----

O Presidente da Mesa da Assembleia, António Abrantes Dias



A 1ª Secretária, Ana Emília dos Santos Ribeiro Nunes

Ana Emília Santos Ribeiro Nunes

A 2ª Secretária, Ana Isabel Brito Silva Freire

